DECRETO Nº 36/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, FAIXAS DE TERRAS LOCALIZADAS DEFRONTE À ESTRADA MUNICIPAL SCP – 030, NECESSÁRIAS À INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de coletor tronco de esgoto para interligação do coletor tronco do Pessegueiro:

CONSIDERANDO que, em reunião realizada junto aos proprietários das áreas houve manifestação de anuência em cessão amigável de uma faixa de terras, para fins de instituição de servidão de passagem;

CONSIDERANDO que a abertura desta servidão atende ao interesse público à medida que visa regularizar um problema de esgotamento do município, e, por fim,

CONSIDERANDO que a abertura da passagem não representará nenhum prejuízo aos proprietários dos imóveis servientes, já que se trata de uma faixa de terras inutilizadas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras que inicia-se no ponto **03-I-H**, segue confrontando com a **Estrada Municipal SCP - 030**, deste ponto segue com o rumo de 46°12'39" NE e com a distância de 6,00 m até o ponto **60-B**, confrontando com a Estrada Municipal; deste, segue o rumo de 32° 50'30 SE e com a distância de 54,09m até o ponto **60-C**, segue com o rumo de 37° 37'10* SE e com a distância de 67,27 m até o ponto **03-1-A**, segue com o rumo de 35° 14' 57"SE e com a distância de 41,11 m ate o ponto **03-1-B**, segue com o rumo de 26° 30' 54" SE e com a distância de 197,79 m até o ponto **03-1-C**, confrontando do ponto **60-B** ao ponto **03-1-C**, com **Glebas A-6, A-7, A-2, A-9, A-7 e A-8, objeto matriculado sob ns 14.389, 14.390, 14.385, 14.392,14.390 e 14.391 do C.R.I de Santa Cruz das Palmeiras,** segue o rumo de 69° 22'41" SW e com a distância de 2,50 m até o ponto

D, segue com o rumo de 77° 44'52" SW e com a distância de 3,48 m até o ponto **03-1-D**, confrontando do ponto **03-1-C** ao ponto **03-1-D**, através do leito de córrego Pessegueiro com a Gleba A1, segue com o rumo de 26° 31'05"NW e com a distância de 196,17 m até o ponto **03-1-E**, segue com o rumo de 35° 14' 57"NW e com a distância de 40,57m até o ponto **03-1-F**, segue com o rumo de 37° 37'10"NW e com a distância de 65,39m até o ponto **03-1-G**, segue com o rumo de 33° 01'33"NW e com a distância de 55,22m até o ponto **03-1-H**, confrontando do ponto **03-1-C** até o ponto **03-1-H**, com as **Glebas A-8,A-7,A-9, A-2, A-7, A-6 e A-4, objeto matriculado sob (n°s) 14.391,14.390,14.392,14.385,14.390, 14.389 e 14.387 do C.R.I de Santa Cruz das Palmeiras**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo assim uma área total de 2.104,74 m2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, se for o caso, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 12/06/2024.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete